



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



TERCEIROS

ANO III, Nº CCXXXVI SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. TERÇA FEIRA 27 DE OUTUBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESOLUÇÃONº 002

PARECERNº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2020- CME – São Pedro da Água Branca Reconhece o Ensino de Educação Infantil de Creches de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e Pré –escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade da Escola Municipal de Educação Infantil Sementinha no Município de São Pedro da Água Branca –MA. **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Parecer Nº01/ 2020 CME- São Pedro da Água Branca, da Câmara de Educação Básica, unanimemente aprovado em sessão Plenária hoje realizada, **RESOLVE: Art. 1º** - Reconhecer por cinco anos conforme o Art.26 da Resolução 001/2018 - CME o Ensino de Creches de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e Pré –escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade , da Escola Municipal Ensino Infantil Sementinha , estabelecimento da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca, Localizada na Rua Marechal Castelo Branco s/n, Bairro Centro. **Art. 2º** - Convalidar os estudos dos discentes realizados em períodos anteriores à vigência desta Resolução. **SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, em São Pedro da Água Branca, 26 de outubro de 2020. Maria Ieda Sousa de Araújo Presidente do CME Pauliane Alves Moura Vice- Presidente do CEM Jackeline Fernandes Monteiro Secretária do CME Creuza Nascimento da Silva Membro Suplente do CME Elnatan Gregório de Lima Membro Titular do CME Eucilene Nascimento Silva Membro Suplente do CME Isabel Alves de França Martins Membro Suplente do CME José Augusto da Silva Membro Suplente do CME Jorlene dos Reis e Silva Membro Suplente do CME Maria de Lourdes de Oliveira Pessoa Membro Titular do CME Maria Marilene Moura Silva Sales Membro Titular do CME Vanderléia Pereira Lima Membro Suplente do CME Wanderlúcia Alves Pereira Membro Titular do CME.

RESOLUÇÃO Nº 02/2020- CME – São Pedro da Água Branca Reconhece o Ensino Fundamental dos Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) da Escola Municipal Castro Alves e Anexo São Geraldo no Município de São Pedro da Água Branca –MA. **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Parecer Nº01/ 2020 CME- São Pedro da Água Branca, da Câmara de Educação Básica, unanimemente aprovado em sessão Plenária hoje realizada, **RESOLVE: Art. 1º** - Reconhecer por cinco anos conforme o Art.26 da Resolução 001/2018 CME o Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, (1º ao 5º Ano), da Escola Municipal Castro Alves e Anexo São Geraldo de (1º ao 3º Ano) e (4º e 5º Ano) Multisseriado, estabelecimento da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca, Localizada na Rua Marechal Castelo Branco s/n , Bairro Centro e Anexo Vila São Raimundo. **Art. 2º** - Convalidar os estudos dos discentes realizados em períodos anteriores à vigência desta Resolução. **SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, em São Pedro da Água Branca, 26 de outubro de 2020. Maria Ieda Sousa de Araújo Presidente do CME Pauliane Alves Moura Vice- Presidente do CEM Jackeline Fernandes Monteiro Secretária do CME Creuza Nascimento da Silva Membro Suplente do CME Elnatan Gregório de Lima Membro Titular do CME Eucilene Nascimento Silva Membro Suplente do CME Isabel Alves de França Martins Membro Suplente do CME José Augusto da Silva Membro Suplente do CME Jorlene dos Reis e Silva Membro Suplente do CME Maria de Lourdes de Oliveira Pessoa Membro Titular do CME Maria Marilene Moura Silva Sales Membro Titular do CME Vanderléia Pereira Lima Membro Suplente do CME Wanderlúcia Alves Pereira Membro Titular do CME.

RESOLUÇÃO Nº 03/2020- CME – São Pedro da Água Branca Reconhece o Ensino Fundamental dos Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos- EJA 3ª Etapa (6º e 7º Ano) e 4ª Etapa (8º e 9º Ano), da Escola Municipal Henrique de Lá Roque I que mudou a denominação para Professora Carleane Maria de Souza Silva de acordo com a Lei Nº 262 /2020 de 23 de Setembro de 2020 no Município de São Pedro da Água Branca –MA. **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Parecer Nº01/ 2020 CME- São Pedro da Água Branca, da Câmara de Educação Básica, unanimemente aprovado em sessão Plenária hoje realizada, **RESOLVE: Art.1º** - Reconhecer por cinco anos conforme o

Art.26 da Resolução 001/2018 CME o Ensino Fundamental dos Anos Finais, (6º ao 9º Ano) e a Educação de Jovens e Adultos- EJA 3ª Etapa (6º e 7º Ano) e 4ª Etapa (8º e 9º Ano), da Escola Municipal Professora Carleane Maria de Souza Silva, estabelecimento da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca, Localizada na Rua Mário Andreazza s/n, Bairro Centro. **Art.2º** - Convalidar os estudos dos discentes realizados em períodos anteriores à vigência desta Resolução. **SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, em São Pedro da Água Branca, 26 de outubro de 2020. Maria Ieda Sousa de Araújo Presidente do CME Pauliane Alves Moura Vice- Presidente do CEM Jackeline Fernandes Monteiro Secretária do CME Creuza Nascimento da Silva Membro Suplente do CME Elnatan Gregório de Lima Membro Titular do CME Eucilene Nascimento Silva Membro Suplente do CME Isabel Alves de França Martins Membro Suplente do CME José Augusto da Silva Membro Suplente do CME Jorlene dos Reis e Silva Membro Suplente do CME Maria de Lourdes de Oliveira Pessoa Membro Titular do CME Maria Marilene Moura Silva Sales Membro Titular do CME Vanderléia Pereira Lima Membro Suplente do CME Wanderlúcia Alves Pereira Membro Titular do CME.

PARECER

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca-MA

EMENTA: Reconhecimento de Funcionamento dos Cursos Educação Infantil de Creche de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e Pré –escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) , Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos- EJA 3ª Etapa (6º e 7º Ano) e 4ª Etapa (8º e 9º Ano) , por cinco anos, das Escolas Municipais:

RELATORA: Isabel Alves de França Martins

PROTOCOLO:	PARECER CME	APROVADO	EM:
01/2020	Nº01/2020	26/10/2020	

Histórico:A Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Resolução 001/2018 CME – São Pedro da Água Branca, através de requerimento de entrada neste Conselho, o processo solicitando o Reconhecimento do Curso de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais , Finais e EJA das seguintes escolas: Escola Municipal de Educação Infantil Sementinha - Creches de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e Pré – escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade; Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anexo Escola Municipal de Ensino Fundamental São Geraldo - (1º ao 3º Ano) e (4º e 5º Ano) Multisseriado; Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique de Lá Roque I que mudou a denominação para Professora Carleane Maria de Souza Silva de acordo com a Lei Nº 262 /2020 de 23 de Setembro de 2020 – Anos Finais (6º ou 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos- EJA 3ª Etapa (6º e 7º Ano) e 4ª Etapa (8º e 9º Ano). **Mérito** O processo foi organizado com observação da Resolução Nº 001/2018 CME/São Pedro da Água Branca – MA. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique de Lá Roque I anteriormente foi reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação em Série. Foram, apresentados os seguintes documentos, que demonstraram a pertinência da solicitação por atenderem as exigências estabelecidas na legislação que regulamenta o assunto. São eles: - Requerimento com a solicitação da Secretária Municipal de Educação em nome do Secretário Ivan do Nascimento Torres; - Requerimento dirigido à Presidência do CME ; - Cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora devidamente registrado no órgão competente; (Estatuto) - Comprovante atualizado de inscrição da entidade mantenedora no cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda –CNPJ com registro do nome de fantasia, do nome empresarial e da atividade econômica em educação. - Requerimento de Autorização de Curso; - Requerimento de Reconhecimento do Curso; - Relação do corpo docente com cópias das respectivas habilitações; - Relação do corpo administrativo com cópias ;(nomeação e habilitação) - Declarações; - Declaração padrões de Qualidade de Instalações Físicas da Escola (APENDICE V); - Relação do imóvel, equipamentos, recursos

pedagógico e acervo bibliográfico; - Alvará de funcionamento atualizado; - Planta baixa das escolas; - Alvará atualizado da Vigilância Sanitária. - Matrícula com demonstrativo da organização das turmas; Regimento Escolar; - Projeto Político Pedagógico; -Proposta Pedagógica incluindo o Plano Curricular; A documentação apresentada atende as exigências estabelecidas na legislação que regulamenta o assunto. As mesmas foram analisadas pelas conselheiras Isabel Alves de Franca Martins , Maria de Lourdes de Oliveira Pessoa e Maria Ieda Sousa de Araujo e a Secretária Executiva do CME Jackeline Fernandes Monteiro. 3 – **Conclusão:** Á vista do exposto, recomendo que este Conselho Pleno se manifeste favorável e sejam homologados através deste Parecer o Reconhecimento dos Cursos da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Finais e EJA das escolas citadas anteriormente. Este pronunciamento é válido por 05 (cinco) anos em consonância ao disposto no Art.26, da Resolução CME N° 001/2018. Seja o correspondente processo remetido á Secretaria Municipal de Educação para a publicação do ato autorizativo. Parecer emitido em: São Pedro da Água Branca, 26 de outubro de 2020. Isabel Alves de Franca Martins Relatora; Maria Ieda Sousa de Araujo Presidente do CME; Pauliane Alves Moura Vice- Presidente do CEM; Jackeline Fernandes Monteiro Scretária do CME Creuza Nascimento da Silva Membro Suplente do CME; Elnatan Gregório de LimaMembro Titular do CME; Eucilene Nascimento Silva Membro Suplente do CME; José Augusto da Silva Membro Suplente do CME; Jorlene dos Reis e Silva Membro Suplente do CME; Maria de Lourdes de Oliveira Pessoa Membro Titular do CME; Maria Marilene Moura Silva Sales Membro Titular do CME; Vanderléia Pereira Lima Membro Suplente do CME; Wanderlúcia Alves Pereira Membro Titular do CME;

Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital